



MUNICÍPIO DE PITANGA

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000

Fone (0**42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

CNPJ 76.172.907/0001-08

LEI N° 1.161

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 119 de 17 de dezembro de 1974 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam adicionados os parágrafos 1° e 2° ao artigo 3° da Lei Municipal n° 119 de 17 de dezembro de 1974, com a seguinte redação:

“Art. 3° ...

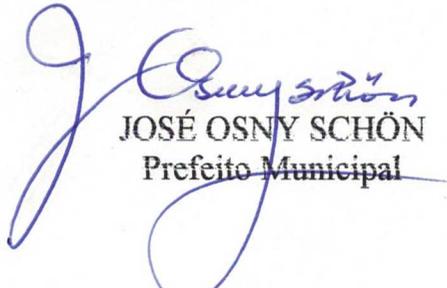
§ 1° Fica proibida a suspensão do fornecimento de água potável no imóvel residencial cuja família receba mensalmente uma renda não superior a um salário mínimo, por tratar-se de serviço essencial, ficando facultado à empresa concessionária, a cobrança judicial de seus créditos, na forma e nos prazos da legislação pertinente.

§ 2° Preliminarmente à cobrança judicial, deverá a concessionária buscar pela via administrativa e sem qualquer constrangimento ou ameaça ao usuário, formas de negociação do débito financeiro pré-existente.”

Art. 2° O parágrafo único instituído pela Lei Municipal n° 1.096 de 09 de outubro de 2002 passa a vigorar como § 3° do artigo 3° da Lei Municipal n° 119 de 17 de dezembro de 1974.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 29 de outubro de 2003.


JOSE OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal